

## **Notas sobre um deslocamento de legitimidades: uma discussão acerca da violência a partir das jornadas de junho 2013**

**Simone da Silva Ribeiro Gomes**

### **Abstract**

*On the basis of an analysis of the “June days of 2013”, this article analyses the legitimacy of violence, both on the part of state actors and those of protestors.*

*Its primary objective is to highlight the issue of the excess of violence in street demonstrations, in particular in relation to the rhetoric of “force” used by the state repressive apparatus, but also in the justifications of clashes provoked by demonstrators. Hence the investigation focusses on legitimacy as an actual mode of analysis and in its form of rhetorical manipulation, in relation to the practices of those involved in this historical episode. There is also a brief discussion of the debate on the “violent X non-violent protests”, and lastly of how the violence of the groups using black bloc tactics have as one effect the criminalization of collective action.*

**Keywords:** legitimacy; social movements; June 2013 protests; violence; police.

### **Resumo**

*A partir do que ficou conceituado como “as jornadas de junho de 2013”, o artigo analisa o deslocamento de legitimidades da violência, tanto dos agentes do Estado, quanto dos sujeitos que foram às ruas. O principal objetivo é dar visibilidade à questão dos excessos da violência nas manifestações de massa, sobretudo a partir do uso da retórica da “força” pelo aparato repressor estatal, tal qual das justificativas dos enfrentamentos provocados pelos manifestantes. Investigou-se, portanto, a legitimidade enquanto um operador analítico factual e em sua forma de manipulação retórica, para as práticas dos envolvidos nesse episódio histórico. Ademais, menciona-se brevemente o debate da violência X não-violência nos protestos, e, finalmente, como a violência dos grupos que utilizam as táticas conhecidas como Black Bloc, tem como um de seus efeitos a criminalização da ação coletiva.*

**Palavras-chave:** legitimidade; movimentos sociais; manifestações de junho de 2013; violência; polícia.

O presente artigo aborda a legitimidade da violência estatal nas ações coletivas a partir da situação empírica do que ficou conhecido como as "jornadas de junho de 2013". Dessa forma, o debate se dará entre as estratégias tidas *violentas* de alguns grupos em protestos, performativas, junto às ações do aparato repressor do Estado. Para tanto, a adequação da violência estatal será considerada, na medida em que é encarada como uma das formas de auto-defesa possíveis, quando há um entendimento da ilegalidade da violência de agentes do Estado.

Partindo, portanto, da discussão sobre a legitimidade da violência, recuperaremos as proposições sobre a licitude estatal. Entenderemos a legitimidade como um construto político e social, e não exclusivamente jurídico, no qual legítimo é o que está de acordo com a lei, e onde atos violentos são possíveis, em um Estado de direito somente nas hipóteses de legítima defesa, contra a ação direta e imediata praticada contra a pessoa ou em Estado de necessidade, para salvar-se ou resgatar alguém de perigo direto e imediato.

Assim, a legitimidade política e social se dá a partir da conceituação weberiana de uma crença social num determinado regime visando obter a obediência, mais pela adesão do que pela coação, sempre que os respectivos participantes representam o regime como válido, pelo que o legítimo se torna obediência consentida. Discutiremos, a seguir, as estratégias retóricas utilizadas para confundir o uso da violência com a força, sobretudo pela instituição policial, mobilizado para eleger manifestações e violências legítimas e ilegítimas. Para tanto, uma breve explanação sobre o debate da violência X não-violência nos protestos será feito.

Passaremos ao que nomeamos como "deslocamento de legitimidades", a partir do ocorrido em junho de 2013, no Brasil. Finalmente, abordaremos a violência dos grupos que utilizam as táticas conhecidas como Black Bloc, em uma discussão mais ampla sobre os precedentes jurídicos e societários abertos em períodos como esses, a saber, a criminalização da ação coletiva e de manifestantes individuais, e a militarização da vida cotidiana.

Grosso modo, buscaremos entender a interface entre a violência política e seus efeitos na criminalização das mobilizações coletivas. As "jornadas de junho de 2013", portanto, assumem o papel de situação empírica, como uma variável da expressão das criminalizações, ao passo que a legitimidade será entendida como um operador analítico para a análise.

### **Existe um discurso (legítimo) sobre a violência (legítima)? Considerações sobre violência, poder e legitimidade.**

Malgrado à ilegalidade de ações violentas por parte de agentes estatais, salvo em situações de defesa própria ou dos bens do Estado, abordamos os deslocamentos da legitimidade da violência, com ênfase nas manifestações, assim como seus discursos. Para tanto, faremos antes um breve exame dos usos de conceitos mobilizados por setores tão distintos como partes da mídia

hegemônica, as forças municipais, estaduais e federais de repressão e os próprios militantes.

Assim, cabe analisar os conceitos tanto de violência, quanto de força, da forma que foram colocados na noção weberiana que caracteriza os Estados, cunhada no século XIX, definidos como: "a comunidade humana que dentro de um determinado território - esse "território" é traço distintivo - reivindica para si (com sucesso) o *monopólio do uso legítimo da força física*" (WEBER, 2013, p.434). Assim, a relação de dominação que se estabelece entre governantes e governados, sustentada por meios de uma violência legítima, só existe, portanto, sob a condição continuada de dominação à autoridade reivindicada pelos dominadores.

Importa precisarmos que essa noção foi tornada clássica e amplamente utilizada de forma descontextualizada, negligenciando o fato de que tratamos de um tipo ideal, ou seja, Weber já sublinhava o quão limitada era a experiência de Estados bem sucedidos em centralizar e monopolizar a violência. Podemos também observar que essas foram utilizadas de forma pouco analíticas, desde então, retiradas de seu contexto histórico, parte indissociável do *esprit de corps* da academia alemã, excessivamente influenciada por correntes de pensamento militarista.

Militarismo esse, que teve na formação do Estado nacional e as expropriações de bens privados, etapas fundamentais para consolidar esse órgão centralizador, contando com a expansão do público sobre o privado e a proibição de formação de exércitos particulares subsequente. Assim, houve a diminuição do poder de alguns setores da sociedade em relação ao poder do Estado, que o concentrou todo em suas mãos, amparado pelo direito e por leis estatutárias.

Controlar e concentrar os meios de dominação, como o exército e o uso da violência física, exemplifica a concepção de Weber (2013) do Estado moderno: uma associação política que detinha os meios legais e materiais de dominação. O pensamento weberiano indica que a tentativa de restrição da circulação de atos violentos criaria em tese as condições para inibir sua existência difusa na sociedade, excluindo-os da interação social cotidiana. Como veremos, tal noção é problemática, dado que a concentração da coerção no aparato estatal não foi eficaz em eliminar do tecido social outras aplicações da violência.

Weber foi um pensador chave na reflexão sobre a coerção na teoria social, com suas hipóteses sobre as relações de poder quase de soma zero e de um Estado em termos do monopólio da força física, que seguem influentes. O poder enquanto uma probabilidade de alguém em uma relação especial "em posição de conduzir sua própria vontade apesar da resistência, sem levar em consideração as bases sobre as quais esta probabilidade se assenta" (WEBER, 1978, p. 53-54), já indica a condução estatal das manifestações, haja vista o cálculo da resistência estar abarcado em sua definição.

Tanto o poder quanto a legitimidade foram pensados frequentemente juntos. Dessa forma, Beetham (1991), por exemplo, pensa um poder legítimo, quando esse é adquirido e operado segundo regras justificáveis, com evidências de

consentimento, em que pese as variações societárias que o tornam legítimo ou rejeitável e ilegítimo, quando adquirido em contravenção às normas ou exercido de forma a excedê-las. A capacidade de ser justificado tanto por dominantes quanto por dominados seria um indicador da legitimidade do poder. As alegações necessárias devem, portanto, advir de uma fonte de autoridade legítima – sobretudo no poder político, as regras servem para garantir que os que o detêm tenham as qualidades necessárias para exercê-lo, tal como a estrutura de poder deve ser reconhecida como de interesse geral. Contudo, sabemos que nem sempre a população enxerga nos governantes eleitos e em suas posturas políticas legitimidade, o que ocasiona com frequência manifestações de rua, que questionam a institucionalidade.

Ao ampliarmos essa discussão para a esfera estatal, Barker (2001) afirma que é apenas a alegação da legitimidade da violência que caracteriza os Estados, não implicando propriamente no monopólio legítimo, mas tão somente na afirmação desse. Recorrendo à uma explanação histórica militarista, o aumento de ações violentas, portanto, baseia-se em uma tradição de poder, de natureza coercitiva e ideológica, em que os bem-sucedidos requerem mais legitimidade e poder coercitivo do que os outros. Contudo, é preciso observar a centralidade da categoria do reconhecimento dos governados nessa relação, não bastando o Estado considerar legítima a violência que inflige, mas as pessoas necessitam consentir com a relação de dominação subsumida no próprio ato de governar.

Da ligação inexorável do Estado ao seu aparato coercitivo, na forma do exército e da polícia, é que presumimos a vinculação da violência ao poder, que não existe sem basear-se na manipulação do anterior. Contudo, para Malesevic (2006), essa relação é multilateral, dado que a coerção existiria apenas como um meio para o poder político, com a qual concordamos, ressaltando sua complexidade. Observamos a manipulação a nível retórico e prático, da violência como uma forma de dominação que extrapola fins pragmáticos, sobretudo perpetrada pela força policial, não raro recorrendo à estratégias de tortura e outras violações de direitos humanos.

Um dos emblemas do Estado moderno, portanto, é o uso de seu aparato repressor – a legalidade de atos violentos, como meio de manutenção do poder e instrumento de dominação. A força certamente não é o único meio do Estado, mas o caráter que define a política e por consequência o Estado, delimitando propriamente o que seria o político. Contudo, a despeito da vida civil não ser um interminável exercício da violência pura e simples, há uma relação estatal estreita com a violência, pois, esta encontra-se concentrada nas mãos de uma organização, que na modernidade, de forma compulsória, organiza a dominação (Weber, 2013).

Para a filosofia política, segundo Ames (2001), em uma leitura de Maquiavel, a violência fundadora do Estado seria a mesma constituidora da lei, pois ambos visam a abolir atos violentos originários existentes anteriores ou à margem de todo ordenamento estatal e legal. Maquiavel, portanto, aponta para o tensionamento do conflito, quando regido pela ambição (privada) de cargos e riquezas e não pela necessidade, a destruição do público se instala, demandando

o refundamento do político em suas origens e princípios. Assim, ao Estado caberia manter sua autoridade por meio de um retorno contínuo ao momento da origem, como o autor explicita:

[...] ao desejo desmesurado dos grandes pela apropriação/dominação absoluta, opõe-se um desejo não menos desmesurado e absoluto do povo de não sê-lo, de não ser dominado nem dominar. Ao caracterizar o desejo dos grandes como um desejo de comandar e o do povo como de viver em liberdade, Maquiavel deixa claro que aquilo que funda a relação política não se confunde nem com a regulação do desejo de poder (dos grandes), nem com a regulação do desejo de liberdade (do povo). Maquiavel não pensa a ordem política como neutralização do conflito, mas como seu parcial e transitório ordenamento (Ames, 2011, p.23)

Dessa forma, não haveria, a partir de uma perspectiva estatal, instituições nem ordenamentos ou leis que não se fundem e se estabelecem sem um grau de violência, proporcional àquela a que visam suprimir. Portanto, quaisquer desordens institucionais somente se resolveriam a partir de um reordenamento ou refundação institucional, recorrendo ao mesmo poder absoluto e à mesma violência originária que constituíram em seu princípio essas ordens e instituições.

Da inferência maquiavélica de que a violência encontra-se associada à ideia do poder político, de forma intrínseca à natureza de todo poder, subscrevemos a tese da indissociabilidade do uso autoritário da coerção. Contudo, a partir da perspectiva weberiana, em que a força e sua extensão, a guerra, são passíveis de permanecer sempre no horizonte do poder, pressupondo a possibilidade de aceitar a violência de agentes do Estado que, torna-se previsível e calculada, questionamos a racionalidade do uso da repressão estatal. Assim, à prerrogativa estatal do uso dito cirúrgico da força, questionamos sua utilização política, sobretudo em mobilizações populares.

A despeito da sujeição aos limites da lei, a atividade policial, quando em seu exercício abusivo, está, teoricamente, sujeita a processos criminais e disciplinares. Se a preservação da ordem pública é função das forças policiais, que devem assegurar o exercício dos direitos outorgados ao cidadão, há a prerrogativa do uso da força em suas atribuições cotidianas, caso devam restabelecer a paz e a tranquilidade pública. Ao poder judiciário, portanto, cabe julgar os excessos ou desvios da instituição policial.

Por fim, a ontologia do Estado, para Malatesta, inclui o político, definido em termos de relação de força, no direito de fazer as leis e de impô-las a todos pela força, e portanto, a instituição policial surge como uma necessidade de sobrevivência dos governos, em uma espécie de “violência permanente” (1975, p.193). Contudo, a práxis anarquista possui como contraponto a necessidade da remoção da violência de todas as relações humanas (Malatesta, 1921), se opondo ao Estado enquanto organização coercitiva e violenta da sociedade.

A leitura de Malatesta, Avelino (2007), reflete sobre a violência e poder, enquanto agentes não-exclusivos da repressão. Assim, a “violência permanente” não se apresenta na reflexão do teórico do século XIX como repressão contínua do governo, mas como um ciclo histórico do poder que se fecha apenas quando o perigo do abuso da força, inerente ao seu exercício, é colocado, em sua forma legal. Assim, se o poder não engendra contradições, cabe à legitimidade e à positividade de suas estratégias o validarem, logo, a permanente violência do Estado funciona como um transformador de excessos, que perpetua a violência do poder sob outras formas. Partimos, portanto, para um deslocamento dos discursos sobre a violência, para evidenciar à discussão da desproporcionalidade do uso da força.

### **A manipulação da violência: crítica à polícia como braço armado do Estado e a cisão entre manifestações violentas e não violentas**

A concepção de vida pública desde a modernidade relega ao Estado a exclusividade das instituições e a autoridade, além da monopolização - legítima - de todas as formas de conflito encontradas na vida cotidiana (Jappe, 2013). Ademais, junto à justiça, essa ganha excessiva competência nas contendas cotidianas, dado que, se as funções e o funcionamento do Estado variaram na história, seu denominador comum é o exercício da violência.

É nesse sentido que buscamos entender a polícia, enquanto braço armado do Estado, uma delimitação coercitiva originada nos séculos XVIII e XIX, quando as tarefas de ordem pública são separadas burocraticamente da guerra externa. A ressalva se dá para dissociar a coerção enquanto categoria analítica das polícias modernas, fenômenos empíricos, para que, no presente trabalho, é entendido como o aparato repressor, ou seja, nos episódios históricos, em sua presença enquanto forças policiais. Essas, portanto, dizem respeito a um conjunto de instituições de ordenamento social em diferentes aspectos e na distribuição de papéis, configurada a partir de meios institucionalizados, entre eles os meios de comunicação, educativos, econômicos, jurídicos, que fazem circular modos de existir, dizem o que se pode ou não pode fazer (Rancière, 2010)

Para aprofundarmo-nos nessa discussão, faz-se necessário antes abordar os meandros da retórica que equipara a violência e a força, apresentadas como intercambiáveis pelo poder estabelecido. Os meios hegemônicos de comunicação não raro manipulam tais construtos, contudo Souza (2014), afirma que enquanto a violência diria respeito a agressões entre indivíduos (ou de pessoas contra outros seres vivos), a força visa fundamentalmente à transformação ou a destruição da matéria inerte, não viva, definição a qual subscrevemos.

A humanidade pressuposta na definição da violência é igualmente sublinhada por Genro Filho (2009), que busca distinguir a força da violência a partir da essência humana, própria em violentar o mundo, interferindo na legalidade das

coisas, apropriando-se do que seria desimportante. A positividade ontológica das violências, se daria na construção e organização da sociedade, não podendo ser negada e reduzida a presença da força, que é um privilégio dos sujeitos. A prerrogativa da consciência é fundamental, nesse sentido, pois implicada em atos violentos, não significa que esses prevejam todos os resultados da práxis em sua dimensão coletiva ou individual. Partimos, portanto, do que é propriamente humano nessa delimitação, para problematizar os ocorridos em manifestações.

Como em protestos em 2009, na universidade da Califórnia - UCPD, aprendemos que aos policiais cabe separar a violência física de uma quantidade de força passível de ser empregável. Ato contínuo, a relação entre a força e o dano e/ou morte infligida, entre o ato violento e a pessoa para quem essa foi direcionada é secundarizada. Na linguagem do departamento de relações públicas policial, seus porretes não machucam corpos, mas fazem contato com esses; os ferimentos e mortes causados são efeitos colaterais da manutenção de categorias etéreas como "paz e ordem" e "saúde e segurança".

Ainda assim, o excesso de violência, frequentemente legitimado como força no vocabulário policial, não seria evidente do ponto de vista do aparato repressor, dado que a força é uma prerrogativa empregada contra um sujeito estável, a-histórico, violento e projetado em situações diversas. O contraponto das manifestações não-violentas, para a polícia, implica em uma obediência às autoridades absoluta e acrítica, especialmente quando há a violação ou abuso de direitos e do seu poder de incriminar terceiros, a seu próprio interesse. O que não significa que, extra-oficialmente, dado que por razões corporativas, seria problemático fazê-lo de forma oficial, a estrutura repressiva, às vezes, não avalie seu excesso de violência.

Assim, mesmo que as forças policiais operem dentro do sistema jurídico estatal, com táticas interpretativas livres para redefinir o que consistiria um crime e expandindo seu próprio poder para incriminar dissidentes, elas estão sujeitas a falhas e arbitrariedades. A história brasileira, por exemplo, conta com episódios marcantes de violências cometidas por policiais que resultam em um ônus desproporcional, como o desaparecimento do pedreiro Amarildo Dias de Souza, na favela da Rocinha, em 2013, tomado como emblemático de um "erro de avaliação" do contexto social e político, ocasionando um desgaste tanto para a corporação policial quanto para o governo.

A relação entre a força e a violência do aparato estatal com as manifestações aponta para uma polissemia da violência, como colocado por Benjamin (2012) a partir do exemplo das greves, ações anti-estatais, da perspectiva do operariado, cujo próprio direito é entendido como um direito à violência para alcançar um determinado fim. Ademais, essas devem ser entendidas em um contexto de produção da desesperança, da sensação de que não haveria outro caminho, da parte dos governos, de forma que as mobilizações não possam propor alternativas. Esse aparato requer exércitos, prisões, polícias e segurança privada, além de propagandas que fomentem o medo, a conformidade e desespero (Graeber, 2008).

O papel da polícia na sociedade contemporânea, para Graeber (2008), tem em sua ontologia política a aplicação presumidamente científica da força física de forma a executar as leis que governam a sociedade. Ademais, apenas uma pequena parte do trabalho policial é relativo ao crime, e grande parte é representar o monopólio da violência estatal. Nesse sentido, buscamos problematizar como, na busca pela manutenção desse monopólio, os policiais manipulam a seu favor a força com a violência.

Dado que é a própria instituição policial que decide a quantidade de força - ou violência - empregada, é importante assinalar que sua instituição igualmente exemplifica o Estado moderno. Benjamin (2012) menciona que o poder para fins jurídicos convive com a autorização para instituir tais fins dentro de limites amplos. Ainda assim, as competências da polícia raro são suficientes para intervir de forma mais brutal:

"podendo, no entanto, exercer-se de forma mais cegamente sobre áreas vulneráveis e pessoas sensatas, contra as quais o Estado não estaria protegido pelas leis - reside no fato de nela não se verificar a separação entre o poder que institui e o que mantém o Direito. Ao primeiro pede-se a legitimação pela vitória, o segundo está sujeito à limitação de não poder postular novos fins para si próprio. O poder policial está isento dessas duas condições. É um poder instituinte do Direito - porque, não sendo sua função promulgar leis, pode decretar medidas com validade jurídica - e que mantém o Direito, porque se coloca à disposição daqueles fins" (Benjamin, 2012, p.69)

À polícia, caberia como direito, o ponto em que o Estado, por diversas razões, não teria como garantir, pelo meio da ordem jurídica, seus fins empíricos, que pretende atingir a qualquer preço. Em oposição ao direito que reconhece na "decisão" fixada no espaço e no tempo uma categoria metafísica à qual reclama o seu direito à crítica, a ocupação com a instituição policial não se depara com nada de essencial, ou seja, é responsável por assegurar o cumprimento das normas, mantendo oculta a violência da instituição de privilégios mantenedores de desigualdades na sociedade.

No debate sobre a violência x não violência nas mobilizações, compartilhamos o entendimento de Benjamin sobre as manifestações pacíficas, menos frequentes, pois implicam em relações singulares entre os sujeitos, excluindo o caráter arbitrário e imprevisível das aglomerações humanas. Benjamin (2012) afirma que à legitimidade, suas decisões seriam em nome de poderes acima da razão, com validade universal e passível de generalização. Contudo, a justeza dos fins, a despeito de serem reconhecidos e universalmente válidos, numa situação não o são para outras, implicando em um desconhecimento das estruturas de poder que sustenta algumas situações como legítimas.

## **O deslocamento de legitimidades: as "jornadas de junho de 2013"**

Finalmente, no caso empírico, são importantes as nuances do caso brasileiro, como enumeradas por Porto (2000), como características da violência *deslegitimada* do Estado, em que o monopólio da violência estatal é conjugado a múltiplas formas de privatização. Assim, agentes públicos da ordem assumem funções de seguranças privados e a violência policial se autonomiza, sendo orientador de sua conduta, além da manutenção da ordem em benefício da afirmação de interesses privados e, portanto, uma reificação violenta é aproveitada por certos agentes. Logo, a violência policial, no Brasil, exemplificaria um dos usos ilegítimos da violência por agentes do Estado.

A discussão sobre força, violência e legitimidade anterior é necessária para apresentar o caso empírico em questão, no que ficou conhecido como as "jornadas de junho de 2013", após o aumento das tarifas de ônibus de R\$ 3,00 para R\$ 3,20 nas principais cidades do Brasil. A violência policial foi uma das questões mais prementes das mobilizações, e no caso paulistano, justificadas pelo governador, rotulando os manifestantes de vândalos e baderneiros. Aos manifestantes levados para as prisões, restaram acusações de crimes de formação de quadrilha.

A segunda semana de junho já contou com manifestações em diversas cidades do país, tendo a violência policial ganho uma visibilidade inesperada, com imagens à exaustão de jornalistas e manifestantes feridos por balas de borrachas, bombas de efeito moral, de gás lacrimogêneo e de pimenta e pelos golpes de cassetete. O MPL - Movimento Passe Livre foi tido como um dos incitadores das grandes marchas, que não tomavam essa proporção desde os 1970 nas lutas contra a ditadura, chegando a cerca de 1 milhão de pessoas, no dia 20 de junho de 2013.

A violência nas manifestações, para os manifestantes, se localizaria nos excessos policiais, ao passo que para a força policial, essa é dividida na resposta às manifestações de violência (i.e depredações, tentativas de incendiar edifícios públicos) e no uso da força para a manutenção da ordem nos protestos. Qual delas é legítima? A legitimidade remete às distinções weberianas entre poder e autoridade, em que o primeiro se vale predominantemente do uso da força, ainda que regulada por meio da lei, e a autoridade, contrariamente, se concentraria na relação entre cidadãos e Estados por meios não coercitivos, legítimos. A legalidade, portanto, em sua forma instrumental, necessitaria de uma sociedade dependente da constante vigilância estatal para desestimular a criminalidade, ao passo que a legitimidade política fortaleceria a normatividade .

O deslocamento da percepção sobre o que seria legítimo, portanto, é encarado a partir de perspectivas dessemelhantes, como observado em junho de 2013, das quais destacamos duas: a que encara a violência do aparato repressor e a que privilegia os manifestantes violentos, *vândalos*, para a mídia hegemônica. A própria definição da violência é contestada, de forma a transformá-la em

ilegítima, em uma linguagem da legitimidade que facilita seu uso exclusivo pelos governos. Afinal, como opera tal deslocamento? A discussão de distintas correntes anarquistas, frequentemente, remonta às violências estruturais sofridas pela população, para problematizar o conceito de violência.

O texto "*the violence of legitimacy, the illegitimacy of violence*", aponta para como a sociedade se baseia em danos ou ameaças que violam o consentimento dos sujeitos. Assim, seria mais violento resistir à polícia que despeja as pessoas de suas casas ou se colocar ao lado dos tornados sem-teto? A retórica da não violência, portanto, se dá na medida em que negue o dano imposto pelas classes dominantes na sociedade, contudo, é flagrante que existam tantos investidos nos privilégios que a violência os proporciona. A pergunta sobre se uma dada ação é violenta deve ser contraposta a se essa se coloca contra ou se reforça as disparidades de poder. Dado que mesmo a legitimidade é distribuída de forma desigual, de forma a manter disparidades, a nomeação de pessoas ou ações como violentas é uma forma de excluí-las do discurso legítimo, tendo como consequência a justificava de um discurso da força contra essas.

Entretanto, a percepção de legitimidade por parte dos sujeitos, diante de autoridades legais alocadas em instituições democráticas, a partir de uma perspectiva normativa, depende da aceitação dos resultados obtidos nos contatos com as instituições, mas, sobretudo dos meios pelos quais se chega aos resultados (Camassa, 2014). É lançada luz sobre os procedimentos utilizados por representantes das instituições, como os policiais, como exemplificado pela situação de junho de 2013, em que os abusos da corporação foram sentidos por amplos setores da população nas ruas, seguidos de um debate na esfera pública sobre a violência policial. A percepção partilhada por setores da sociedade foi que os excessos da instituição policial se deram, sobretudo, pela utilização em demasia nos protestos, com relatos de policiais disfarçados, por exemplo, incitando brigas entre os manifestantes, para dispersar a população (ROSA, 2013).

No Rio de Janeiro, onde excessos documentados por midiolivristas, foram cometidos pelas forças policiais nas manifestações ocorridas em junho e julho, mas não somente, cabe o adendo de que os policiais foram acusados de forjar flagrantes, entre outros abusos de poder. E esses membros, sobretudo da força policial militar, frequentemente, respondiam por crimes prévios às manifestações.

Ademais, nossa discussão faz referência aos manifestantes nas mobilizações de massa brasileiras, taxados de violentos e vândalos pelos grandes jornais do Brasil (Oliveira, 2013). O discurso sobre a legitimidade da violência nas manifestações de junho de 2013 foi recorrente, dado que os protestos violentos eram uma pauta frequente. Em um esforço de manipulação retórica da legitimidade, os articulistas do jornalismo de alta circulação, se esforçaram para reforçar a legitimidade de ações legais estatais, sobretudo frente à manifestantes violentos. Assim, a violência era um elemento apresentado para retirar a legitimidade das manifestações, em um diálogo em que o oposto simétrico seriam os protestos pacíficos.

Um importante ator nas manifestações é a instituição policial, que aparentemente funciona e forma padrão, evidenciando alguns tratos específicos do aparato repressor dos Estados. Sua defesa institucional é igualmente perpetrada pela mídia hegemônica, como sublinha Graeber (2013), posto que se a polícia ataca um grupo de manifestantes, afirmará ter sido provocada, e os meios de comunicação repetirão esse discurso, a despeito do quão crível sejam as narrativas. O autor prossegue, fazendo uma ressalva sobre a comunicação anti-hegemônicas e advindas das ruas, que podem desvelar arbitrariedades policiais, por mais que seja impossível filmar todos os momentos durante os protestos. Além disso, é evidente à escolha do lado do aparato repressor, pela mídia:

[...] façamos o que façamos, os meios de comunicação informarão de forma débil 'os manifestantes provocaram enfrentamentos com a polícia', ao invés de 'a polícia atacou manifestantes não violentos'. Ademais, quando alguém devolve gás lacrimogêneo, ou lança uma garrafa, ou escreve algo com spray, devemos assumir que o ato será empregado como uma justificativa retroativa, ainda que a violência policial tenha acontecido antes dessa ação. (Graeber, 2003, p.7)

Para corroborar o caráter transnacional de nossa hipótese sobre o funcionamento dos aparatos repressores estatais, Della Porta e Fillieule (2004), evidenciam a relação de poder desigual entre policiais e manifestantes. Essa, conta com uma tendência para uma relação de dominação ou de troca negociada, ainda desigual, mas margeada pela barganha política. À prerrogativa geral de que a preservação da lei e ordem em uma democracia seria mais bem assegurada em um consenso, pressupomos a concepção coercitiva como mantenedora de um problema fundamental na credibilidade desses regimes, sob o risco de dirimir a legitimidade das autoridades eleitas.

Isso posto, a legitimidade das forças policiais, cabe uma legislação específica - em particular direitos civis e políticos (direito à movimentação, direito à expressão); direitos dos acusados (prisão preventiva, presença de advogados); direitos dos presos (privacidade, contato com o mundo externo). Contudo, a capacidade de respeitar tais trâmites varia entre os contextos, assim como as sanções aplicadas e a capacidade do poder judiciário de controlar tais atividades, critérios colocados à prova nas "jornadas de junho de 2013", em que foram muitas as narrativas de excessos cometidos pelas polícias no Brasil.

Essa legitimidade, portanto, parece operar um deslocamento maior em regimes considerados autoritários, em que pesem à centralização, à falta de responsabilização e à militarização. Isso posto: "Embora um ambiente institucional em que os direitos dos cidadãos sejam protegidos pela lei certamente desencorajam uma intervenção repressiva da polícia, isso é insuficiente para assegurar o cumprimento de leis relativas aos protestos" (Della Porta, Fillieule, 2004, p.223).

No desenho da ilegitimidade dos envolvidos em manifestações, os autores, no que tange à cultura policial, apontam para alguns estereótipos relativos aos manifestantes, sobretudo aos quem antecipam dificuldades que podem enfrentar majoritariamente desenhadas a partir de sua cor de pele, tamanho do cabelo ou estilo de vestimenta. Não raro, no entanto, o imaginário da força policial sobre quem são os manifestantes se sobrepõe a outros grupos comumente incluídos na definição (construída) de desordeiros públicos, tornando mais aceitável a criminalização de determinados segmentos da sociedade, no caso brasileiro: homens, negros, jovens e pobres.

Esse grupo societário, em junho de 2013, foi, com frequência, criminalizado a partir de uma construção midiática da suposta violência perpetrada pelos Black Blocs e seu embate com as forças policiais nas grandes cidades. Em relação às táticas surgidas na Alemanha da década de 80, essas são estratégias de ação de manifestantes ligados ao movimento Autonomen, em protestos anti-nucleares e antifascistas, que encontraram formas de se defender tanto da polícia quanto de grupos neonazistas (Van Deusen, 2010), através da criação de um bloco para proteger os manifestantes das balas de borracha e do gás lacrimogêneo. A mesma foi reativada no contexto de movimentos por justiça e antiglobalização de Seattle, em 1999, e em outros países nos anos seguintes. O bloco comumente se forma na hora, e seus alvos são circunscritos a lojas e bancos, tal como a polícia, bandeiras e símbolos do nacionalismo.

Acrescentamos, entendendo que a violência policial foi um dos espólios de junho que mais chamou a atenção tanto à população que foi às ruas, quanto a segmentos da mídia, que tratamos de uma construção histórica muito anterior aos episódios de 2013. Ora por sua abundância, ora por seu ineditismo fora do habitual território periférico: favelas e periferias de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, foram excessivos os relatos de abusos das forças repressivas. Nesse sentido, a pauta dos excessos cometidos pelo aparato repressor estatal não foi tratada de forma isonômica, dado que sempre contraposto à violência de grupos *Black Blocs*.

Em um deslocamento de legitimidades operado, no nível retórico, pela mídia e pelo aparato repressor estatal, e problematizado pelos manifestantes, observamos as matizes do uso indiscriminado da violência. O contexto de junho de 2013, portanto, assemelha-se a 1968, em sua conjuntura particular, com acusações de ativistas como anarquistas, niilistas e “ludistas destruidores de máquinas” e à reintrodução da conflitualidade na cena política, demonstrando os limites de uma política institucional conciliatória, em que o governo, por meio de amplas coalizões, busca agradar a atores antagônicos no Brasil (Bringel, 2013).

No que tange o entendimento da violência como uma tática de confrontos em manifestações legítimas, há nuances no discurso que localiza no Estado a matriz e legitimidade de toda forma de violência. À perspectiva das funções estatais enquanto braço armado do capitalismo, para Gordon (2005) é simplista, pois contar com a violência não implicaria necessariamente em ser violento, dado que:

“a estrutura social “confia” na polícia apenas em última instância, quer dizer, face à resistência. O argumento de Malatesta, portanto, sugere que a violência de um Estado servil ao capitalismo é necessariamente reativa – o Estado só é “violento” na medida em que a desobediência traça uma resposta violenta, a acusação de protagonismo violento portanto ressoa no rebelde” (Gordon, 2005, p.209-210)

Em uma tentativa de ampliar o quadro histórico da discussão sobre a violência na teoria anarquista, é preciso situá-la, nos séculos XIX e início do XX, em dois contextos, na insurreição armada de massa ou no assassinato de chefes de Estado. Contudo, a “violência anarquista” é reduzida a protestos violentos, em que a destruição da propriedade privada é descontextualizada, mas o foco midiático não raro recai sobre os enfrentamentos com a polícia. O contraponto de Essex (2009), é de que a violência, como entendida na sociedade contemporânea, foi redistribuída, dado que a tortura, a prisão, as injeções letais, entre outras formas violentas das forças armadas seguem sendo empregada pelos países.

Não se trata de uma apologia da violência, de acordo com Gelderloos (2007), nem da glorificação da mesma, pois aos anarquistas não caberia nem a condenação, tampouco a negação absoluta de estratégias ‘não violentas’. O que significa que há um consenso pela diversidade de táticas utilizadas nas manifestações, sobretudo que impliquem numa combinação efetiva de estratégias, que se oponham a um sistema opressor e ao Estado.

Assim, os discursos sobre a legitimidade da violência nas manifestações são múltiplos e polissêmicos, mas abrigados em duas linhas gerais, estariam assim dispostas: há uma manutenção de privilégios cuja responsabilização é de atos violentos originários, como o colonialismo, o patriarcado, entre outros, portanto, não há o apoio a práticas violentas. Na contramão dessa fala, o vandalismo, segundo a grande mídia, quando na ocorrência de protestos, são encarados como reativos, pois a violência estrutural é sempre maior e mantenedora de privilégios e opressões. Doravante, discutimos os efeitos das violências empregadas de ambos os lados dos protestos em junho de 2013, nas grandes cidades brasileiras.

### **A abertura da caixa de pandora: o pós junho e a criminalização da ação coletiva**

A caixa de Pandora, artefato da mitologia grega, do mito da criação da primeira mulher criada por Zeus, é uma jarra que continha todos os males do mundo, sendo um desenho possível para o ambiente aberto pelas manifestações de junho de 2013, no Brasil. Após sua abertura, só a esperança fica, encarada, portanto, como um mal da humanidade, por sua ideia superficial acerca do futuro. Assim, essa representação mitológica da correlação de forças que foi às

ruas é uma analogia para o amplo espectro político presente nas manifestações, composto por distintos grupos, dos mais progressistas aos mais conservadores.

Nesse sentido, o objetivo dessa seção é lançar luz à autonomização de políticas de segurança restritivas e a limitação subsequente das possibilidades de ação coletiva, discutindo como a legitimidade da violência, enquanto reconhecimento da obediência dos sujeitos, convive com os desvios legais, sobretudo da instituição policial.

Uma das deliberações dos governos é a separação das formas de mobilização em legítimas e ilegítimas, posteriores às manifestações de junho de 2013. Para Della Porta (1999), a normalização de algumas formas de protesto é coextensiva à estigmatização de outras, notadamente tidas como violentas, agindo de forma a legitimar discursivamente as primeiras, em suas formas convencionais, como petições, demonstrações, em algum grau para atos de desobediência civil, como a ocupação de prédios públicos, mas nunca em atos de violência política.

É patente que há um tensionamento da legitimidade da violência nas manifestações, sobretudo enquanto reconhecimento da legalidade da instituição policial e das impressões dos sujeitos sobre as arbitrariedades institucionais nas ruas. Contudo, a atitude da polícia frente a ações de protesto parece sugerir que tanto a opinião pública quanto o Estado agora encaram protestos pacíficos como as únicas formas legítimas de demonstrar sentimentos de frustração. Para Jappe, os critérios da legalidade dos protestos dificilmente respeitarão "os parâmetros da "legalidade" concebidos precisamente no objetivo de condená-los à ineficácia" (Jappe, 2013, p.28).

Outro legado compartilhado das "jornadas de junho de 2013", é a falsa incriminação de protestantes. Uma das ações mais recorrentes da polícia nas grandes cidades brasileiras foram os falsos flagrantes, detenções corriqueiras das forças policiais mundiais para criminalizar as manifestações. O Estado, por sua vez, executou muitas prisões nos meses seguintes, com base em acusações e provas frágeis. Ademais, houve a tentativa de enquadramento jurídico de manifestantes como terroristas. A tipificação de crime de terrorismo no Senado brasileiro, já se deu em contextos como a Itália, na década de 70 (Della Porta, 1996), em que os manifestantes identificados como terroristas tornaram-se bodes expiatórios e na tipificação de leis anti-terrorismo, englobando às ações coletivas, amplamente utilizadas para criminalizar as alas mais à esquerda dos movimentos.

Isso posto, a criminalização das ações coletivas é uma possibilidade latente, dado o papel assumido pelos veículos de comunicação de massa mais vendidos, no Rio de Janeiro, por exemplo. A estratégia de dividir os movimentos em violentos e não violentos é igualmente eficaz nesse sentido, pois, como Jappe afirma:

“[...] a repressão violenta é um dos lados de uma estratégia de duas frentes nas quais os movimentos sociais são suprimidos. Para essa repressão ser bem sucedida, os movimentos devem ser divididos em legítimos e ilegítimos, e os

primeiros a convencerem a renegar os segundos – usualmente em troca de privilégios ou concessões (Jappe, 2013, p.4).

A suposta truculência das ações dos manifestantes que fizeram uso das táticas Black Bloc, nesse sentido, foi utilizada como uma estratégia retórica para justificar a repressão empregada pela polícia nas grandes cidades. Além disso, foge ao escopo desse artigo tratar das questões jurídicas que surgiram após o período intenso das manifestações, mas cabe assinalar, brevemente, que um dos efeitos da repressão policial foi o esvaziamento dos protestos, além de flagrantes implicações restritivas no direito constitucional de livre manifestação e de reunião.

### **Considerações Finais**

De uma reflexão sobre a indissociabilidade do poder da violência, buscamos, no presente texto, lançar luz sobre argumentos comumente utilizados para a justificativa de atos violentos. Assim, o exemplo de protestos nas ruas oferece visões antagônicas sobre o fenômeno da legitimidade. Essa, enquanto manipulação retórica, é utilizada por ambos os lados em mobilizações: por manifestantes, que afirmam que enumeram as violências estatais sofridas, juntas às arbitrariedades policiais nos protestos e pelo Estado, quando acusa os participantes dos protestos de cometerem violências e depredações, referidas como atos de vandalismo. Já enquanto questionamento das excessos ocorridos nas mobilizações, o que torna algo legítimo acaba por levantar pontos importantes sobre as desigualdades presentes na nossa sociedade.

A perspectiva das forças policiais, representando o aparato repressor dos Estados, deve levar em consideração a sua militarização no Brasil, seu histórico de abusos aos direitos humanos e os relatos de violação presentes em junho de 2013, mas não circunscritas a esse episódio. Assim, se a polícia age com violação de direitos humanos e estratégias de tortura, o faz em desacordo com a Constituição, com as convenções internacionais de direitos humanos, e não legitimamente.

Como já sinaliza Della Porta (1996), a respeito das técnicas de policiamento na Itália e na Alemanha, desde a década de 70, é a legislação sobre ações coletivas e ordem pública, direitos policiais e cidadãos que afeta o policiamento de protestos. Para a autora, a falta de confiança estatal nos protestos democráticos, combinado com a ausência de confiança dos protestantes nas instituições democráticas, frequentemente aponta para escaladas de violência.

Ao sugerir um deslocamento operado nos discursos sobre a legitimidade da violência nas manifestações de junho de 2013, no Brasil, analiticamente, esperamos, através da discussão de conceitos chave como poder, força e violência e legitimidade, contribuir para uma perspectiva crítica do entendimento da violência estatal. Conquanto seja necessário insistir em uma perspectiva que perceba as polifonias das grandes mobilizações de massa, as

implicações jurídicas de um excessivo peso dado à repressão podem ser observadas em projetos de lei restritivos de liberdades e no direito de livre reunião.

## Referências Bibliográficas

Ames, Jose Luiz. 2011. Lei e Violência ou a Legitimação política em Maquiavel. *Form/Ação*, Marília, v.34, n.1, p.21-42,

Avelino, Nildo. 2007. Força, política, anarquia. *ponto-e-vírgula*, 1: 58-73.

Barker, Rodney. 2001. *Legitimizing Identities: The Self-Presentations of Rulers and Subjects*.

Beetham, David. 1991. *The legitimation of power*. Hampshire: Palgrave.

Benjamin, Walter. 2012. “Sobre a crítica do poder como violência”. Em: *O anjo da história*. Belo Horizonte: Autêntica, pp. 59-82.

Bringel, Breno. 2013. Miopias, sentidos e tendências do levante brasileiro de 2013. *Revista Insight inteligência*. (Rio de Janeiro), v. 62, p. 42-53.

Camassa, Jose Bento. 2014. *A legitimidade da polícia e os direitos humanos*. Em: VIII Encontro Nacional da ANDHEP - Políticas Públicas para Segurança Pública e Direitos Humanos, Abril de 2014, Faculdade de Direito, USP, São Paulo, SP, 2014.

Crimethinc. 2014. *The illegitimacy of violence, the violence of legitimacy*.

London, out. 2013. Disponível em:

<<http://www.crimethinc.com/texts/recentfeatures/violence.php>>. Acesso em: 30 de setembro de 2014.

Della Porta, Donatella. 1996. Social Movements and the state: Thoughts on the policing of protest. Em: *Comparative Perspectives on Social Movements: Political Opportunities, Mobilizing Structures, and Cultural Framings*. D. McAdam, J. D. McCarthy and M. N. Zald. New York, Cambridge University Press.

Della Porta, Donatella. 1999. Protest, protesters, and protest policing (pp. 66–96), in M. Guini, D. McAdam & C. Tilly (eds.). 1999. *How social movements matter*. Minnesota: Minnesota University Press. della Porta, D., Kriesi, H. & Rucht, D. Social movements in a globalising world. Basingstoke: MacMillan Press.

Della Porta, Donatella; Fillieule, Olivier. 2004. Policing social protest. In: Snow, D.A.; Soule, Sarah; Kriesi, H. 2009. *The blackwell companion to social movements*. New York: Blackwell Publishing.

Essex, M. J. 2009. *Anarchism, Violence, and Brandon Darby's Politics of Moral Certitude*.

Gelderloos, Peter. 2007. *How Nonviolence Protects the State*.

Genro Filho, Adelmo. 2009. Violência, política, poder e Estado: reflexões preliminares. *Captura Crítica* direito, política, atualidade. Florianópolis, n.2., v.1., jul./dez.

Graeber, David. 2007. *Revolution in Reverse – Or, on the Conflict Between political ontologies of violence and political ontologies of the imagination*.

Graeber, David. 2013. 'Hope in Common', The Anarchist Library, Acesso em 5 de Outubro de 2014, <[http://theanarchistlibrary.org/HTML/David\\_Graeber\\_\\_Hope\\_in\\_Common.html](http://theanarchistlibrary.org/HTML/David_Graeber__Hope_in_Common.html)>, pp. 1, 4, 2008.

Graeber, David. *Consideraciones sobre la violenta Policía de la Paz*.

Gordon, Uri. 2005. 'Anarchism and political theory: Contemporary problems', unpublished Ph.D. thesis, University of Oxford.

Jappe, Anselm. 2013. *Violência, Mas para Que?* São Paulo: Editora Hedra.

Souza, Marcelo. *Diferentes faces da “propaganda pela ação”: Notas sobre o protesto social e seus efeitos nas cidades brasileiras (1ª parte)*. Disponível em: <http://passapalavra.info/2014/03/93153> Acesso em 10 de Setembro de 2014.

Malatesta, Errico. 1975. *Scritti, 1º volume: Umanità Nova 1920/1922*. Carrara: Movimento Anarchico Italiano.

Malatesta, Errico. 1921. *Anarchism and Violence* - Originalmente publicado em Umanita Nova (New Humanity), Dezembro.

Malesevic, Sinisa. 2006. Violência, poder e Estado-nação: Uma avaliação sociológica. *24 Ten. Mund., Fortaleza*, v. 2, n. 3, jul./dez.

Oliveira, Denilson A. 2013. Algumas palavras sobre as manifestações e conflitos sociais no Rio de Janeiro a partir de Junho de 2013. *Ensaio de Geografia*. v.2, n.3.

Porto, Maria Stela Grossi. 2000. Análise weberiana da violência. In: Coelho, Maria Francisca Pinheiro; Bandeira, Lourdes; Menezes, Marilde Loiola de (orgs.). *Política, ciência e cultura em Max Weber*. Brasília: Editora Universidade de Brasília : São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, p. 311-329.

Rancière, Jacques. 2010. Nossa ordem policial: O que pode ser dito, visto e feito. (UDESC/CEART, Ed.) *Urdimento - Revista de Estudos em Artes Cênicas*, 1(15), pp. 81-90.

Rosa, Julya. 2013. *A midiaticização das manifestações populares de Junho de 2013 - Análise comparativa das fotografias dos jornais Zero Hora e Sul21*. Monografia de fim de curso para obtenção de grau de Bacharel em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Silva, Geélison. F; Braga, M. A. F. 2012. “Sobre violência e imprensa: Jornais populares versus jornais de qualidade o caso de Minas Gerais”. *Argumentos (Unimontes)*, vol. 5, p. 10-29.

Van Aelst, Peter. Walgrave, Stefaan. 2001. Who is that (wo)man in the street? From the normalisation of protest to the normalisation of the protester, *European Journal of Political Research* 39: 461–486.

Van Deusen, David. 2010. The Emergence of The Black Bloc and The Movement Towards Anarchism. In: *The Black Bloc Paper*.

Weber, Max. 2013. A Política como vocação. A ciência como vocação. In: Botelho, A. (Org.). *Essencial Sociologia*. 1. ed. São Paulo: Penguin/Companhia das Letras. 616p .

WVS – World Values Survey, 2005 a 2008. Disponível em: <[www.worldvaluessurvey.org](http://www.worldvaluessurvey.org)>. Acesso em: 07 de nov. 2014.

### **About the author**

Simone da Silva Ribeiro Gomes is a feminist activist based in Rio de Janeiro – Brasil and psychologist, graduated in UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro. She has a master degree in Social Psychology (2010) at UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro and in Sociology (2011) at Université Paris 7 – France. She is currently finishing her PhD in Sociology (2016) at IESPUERJ– Instituto de Estudos Sociais e Políticos. She can be contacted at [s.ribeirogomes AT gmail.com](mailto:s.ribeirogomes@gmail.com)

### **Sobre a autora**

Simone da Silva Ribeiro Gomes é militante feminista e psicóloga, residente no Rio de Janeiro – Brasil. Fez sua graduação na UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro e completou um mestrado em Psicologia Social (2010) na UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro e outro em Sociologia (2011) na Université Paris 7 – França. Está actualmente completando um Doutorado em Sociologia (2016) na IESP-UERJ – Instituto de Estudos Sociais e Políticos. contacto email: [s.ribeirogomes AT gmail.com](mailto:s.ribeirogomes@gmail.com)